



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

www.santoantoniopinhal.sp.gov.br

Sexta-feira, 03 de Fevereiro de 2023

Ano 2023 - Edição nº 239

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 012-2023	2 à 1
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 71-2022	2 à 1
Portaria nº 6.295/2023	2 à 1
Portaria nº 6.296/2023	2 à 1
Decreto nº 2.600/2023	2 à 1
Decreto nº 2.602/2023	2 à 1
Decreto nº 2.605/2023	2 à 1
Decreto nº 2.606/2023	2 à 1
Decreto nº 2.607/2023	2 à 1
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 07/2023	2 à 1
EXTRATO DE CONTRATO PP 41/2022	2 à 1
Decreto nº 2.601/2023	2 à 1
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	2 à 1
AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE - 3º QUADRIMETSRE 2022	2 à 1
AVISO DE JULGAMENTO DE AMOSTRA	2 à 1

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antônio do Pinhal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antônio do Pinhal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoantoniopinhal.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.santoantoniopinhal.sp.gov.br/diariooficial. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro

ENTIDADES

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 012-2023

Santo Antônio do Pinhal - Edição nº 239, 3 de Fevereiro de 2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL; **CONTRATADO:** SILVIO AUGUSTO CHAGAS CAVICCHIOLI 04779779871 **OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE BANDA DE MARCHINHA PARA CARNAPINHAL 2023 QUE OCORRE ENTRE OS DIAS 18, 19, 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2023. VALOR:** R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), **DATA DA ASSINATURA:** 01.02.2023; **VIGÊNCIA:** 31.03.2023; **PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2023.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 71-2022

Santo Antônio do Pinhal - Edição nº 239, 3 de Fevereiro de 2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL; **CONTRATADO:** FABIANO COSTA AZEVEDO **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL **VALOR:** R\$19.517,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 13.01.2023; **VIGÊNCIA:** 12 MESES; **PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº.071/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL; **CONTRATADO:** CURTOLO & CURTOLO SANTA FE DO SUL LTDA **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL **VALOR:** R\$1.690,00 (UM MIL E SEISCENTOS E NOVENTA REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 13.01.2023; **VIGÊNCIA:** 12 MESES; **PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº.071/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL; **CONTRATADO:** FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL **VALOR:** R\$50.374,10 (CINQUENTA MIL E TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 13.01.2023; **VIGÊNCIA:** 12 MESES; **PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº.071/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL; **CONTRATADO:** BELLAS GRAFICA EIRELI ME **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL **VALOR:** R\$26.370,70 (VINTE E SEIS MIL E TREZENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 13.01.2023; **VIGÊNCIA:** 12 MESES; **PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº.071/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL; **CONTRATADO:** EMERSON RODRIGO TAMBORILLA SERVIÇOS **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL

VALOR R\$23.185,00 (VINTE E TRÊS MIL E CENTO E OITENTA E CINCO REAIS).**DATA DA ASSINATURA:** 13.01.2023; **VIGÊNCIA:** 12 MESES; **PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº.071/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL; **CONTRATADO:** PUCCINELLI GRAFICA E EDITORA LTDA ME **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL **VALOR** R\$16.712,55 (DEZESSEIS MIL E SETECENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).**DATA DA ASSINATURA:** 13.01.2023; **VIGÊNCIA:** 12 MESES; **PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº.071/2022.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

PREFEITO MUNICIPAL

Portaria nº 6.295/2023

Santo Antônio do Pinhal - Edição nº 239, 3 de Fevereiro de 2023

PORTARIA N.º 6.295, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.023

“Dispõe sobre nomeação de servidor público municipal para ocupar cargo em comissão”.

ANDERSON JOSE MENDONÇA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear a Senhora **RAFAELA MARTINS RODRIGUES DE PAULA**, RG nº 43.738.314-3 SSP/SP, do cargo de **COORDENADOR PEDAGOGICO DE GRUPO**, em comissão, criado pela Lei Complementar nº 26, de 03 de Janeiro de 2.012, na Escola Municipal Noé Alves Ferreira.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Município de Santo Antônio do Pinhal, em 01 de Fevereiro de 2.023.

ANDERSON JOSE MENDONÇA**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 01 de Fevereiro de 2.023.

LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS**Secretário Municipal de Administração**

Portaria nº 6.296/2023

Santo Antônio do Pinhal - Edição nº 239, 3 de Fevereiro de 2023

PORTARIA N.º 6.296, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.023

“Dispõe sobre nomeação de servidor público municipal para ocupar cargo em comissão”.

ANDERSON JOSE MENDONÇA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear o Senhor **FABRÍCIO PLÁCIDO**, RG nº 27.076.579-7 SSP/SP, do cargo de **COORDENADOR PEDAGOGICO DE GRUPO**, em comissão, criado pela Lei Complementar nº 26, de 03 de Janeiro de 2.012, na Escola Municipal Noé Alves Ferreira.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Município de Santo Antônio do Pinhal, em 01 de Fevereiro de 2.023.

ANDERSON JOSE MENDONÇA**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 01 de Fevereiro de 2.023.

LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS**Secretário Municipal de Administração**

Decreto nº 2.600/2023

Santo Antônio do Pinhal - Edição nº 239, 3 de Fevereiro de 2023

DECRETO Nº 2.600 DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

“Regulamenta os requisitos para provimento no cargo de Agente de Segurança Integrada de acordo com o art. 1º da Lei n.º 1.607, de 11 de novembro de 2022.”

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Pinhal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a investigação social dos candidatos aprovados nas três primeiras fases dos concursos públicos realizados para provimento de cargos de Agente de Segurança Integrada, do Quadro da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal.

Parágrafo único. A investigação social a que se refere o "caput" deste artigo será realizada por ocasião da comprovação de idoneidade e conduta ilibada na vida pública e na vida privada.

Art. 2º. A investigação social de que trata este decreto será apurada no âmbito social, moral, profissional e escolar, impedindo que o candidato com perfil incompatível ingresse no Quadro da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal.

Art. 3º. A inscrição do candidato nos concursos públicos a que se refere este decreto implica automaticamente na aceitação e na autorização para realização da investigação social, que será realizada a partir das informações prestadas pelo próprio candidato.

Art. 4º. Os critérios e os procedimentos para realização da investigação social para o cargo de Agente de Segurança Integrada são estabelecidos pelo edital de abertura do respectivo concurso.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Pinhal, de 20 de janeiro de 2023.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM 20 DE JANEIRO DE 2023.

LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 2.602/2023

Santo Antônio do Pinhal - Edição nº 239, 3 de Fevereiro de 2023

DECRETO Nº 2.602 DE 01º DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos professores de educação básica da rede municipal de ensino de Santo Antônio do Pinhal”

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 – Lei do Piso;

CONSIDERANDO Portaria Interministerial nº 6, de 28/12/22 que concedeu aumento no Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público de Educação Básica;

CONSIDERANDO que o Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público de Educação Básica passou a ser de R\$ 4.420,36 para jornada completa de 40 horas semanais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, V, da Lei Complementar Municipal n.º 26, de 03 de janeiro de 2012;

DECRETA:

Artigo 1º. O piso salarial dos professores municipais de ensino básico de Santo Antônio do Pinhal passa a ser de R\$ 24,56 (vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos) por hora-aula;

Parágrafo único. Considera-se como piso salarial o vencimento inicial de cada cargo e/ou função de professor municipal de ensino básico.

Artigo 2º. Este Decreto visa única e exclusivamente fazer a adequação da legislação municipal no que concerne ao Piso Salarial Nacional para os Professores do Magistério Público de Educação Básica.

Artigo 3º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta dos recursos constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Pinhal, de 01º fevereiro de 2023.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM 01º DE FEVEREIRO DE 2023.

LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 2.605/2023

Santo Antônio do Pinhal - Edição nº 239, 3 de Fevereiro de 2023

DECRETO Nº 2.605 DE 01º DE FEVEREIRO DE 2023.

“Regulamenta o evento e o funcionamento das atividades e tráfego no período das festividades do Carnaval de Santo Antônio do Pinhal, no ano de 2023, e dá outras providências”

***ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Pinhal;*

***CONSIDERANDO** a realização das festividades do Carnaval 2023 em Santo Antônio do Pinhal no período de 18 a 21 de fevereiro de 2023;*

***CONSIDERANDO** a necessidade da administração pública em zelar pelo bem-estar, segurança e integridade dos seus munícipes e dos turistas presentes para prestigiar o e eventos e festividades do Carnaval 2023;*

***CONSIDERANDO**, outrossim, o disposto no artigo 209 do Código de Posturas do Município, Lei Complementar nº 01, de 21 de junho de 1990, que proíbe, em suma, o uso de substâncias quaisquer que causem transtornos, tais como irritações alérgicas, cutâneas e nos olhos, em ocasião de festejos, em especial no período do Carnaval, e considerando a necessidade de que o Município exerça o controle e a fiscalização, com propósito de proibir o uso e comercialização de referidos produtos;*

***CONSIDERANDO**, ainda, que o sistema viário no perímetro urbano do Município é restrito, e em especial que uma destas vias será interditada ao trânsito no período das festividades do Carnaval, tornando extremamente comprometida a circulação de veículos;*

***CONSIDERANDO**, por derradeiro, a necessidade de expedição de normas para organização geral das festividades do Carnaval 2023 e, inclusive, do tráfego no período.*

DECRETA:

***Art. 1º** Fica terminantemente proibida a entrada, comercialização e porte de bebidas acondicionadas em embalagens rígidas, a exemplo de vidro e alumínio, substâncias tóxicas, fogos de artifício e de estampido, balões em geral, materiais ou objetos que possam causar ferimentos, armas de fogo e branca de qualquer tipo e espécie, vasilhames, caixas térmicas, qualquer outro tipo de embalagem, contendo bebidas ou refrigerantes de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, possam provocar ferimentos em caso de esforço físico isolado ou generalizado no espaço delimitado por gradis das áreas destinadas à realização das festividades do Carnaval 2023, no período de 18 a 21 de fevereiro de 2023, bem como a utilização de objetos que possam perturbar o bom andamento do evento, podendo haver a apreensão dos objetos e aplicação de medidas legais pertinentes aos infratores.*

Parágrafo 1º — *O comércio de bebidas em geral nas áreas destinadas à realização das festividades do Carnaval 2023, inclusive nos estabelecimentos de comércio ali devidamente estabelecidos e em funcionamento, será permitido desde que servidos em copo de papelão ou plástico, atendidas as demais disposições legais.*

Parágrafo 2º — *O Poder Executivo delimitará e poderá fazer indicações das áreas destinadas à realização das festividades do Carnaval 2023 nos termos deste Decreto.*

Art. 2º - *Os estabelecimentos comerciais, tendas e pontos de venda localizados nas áreas destinadas à realização das festividades, nos dias entre 18 e 21 de fevereiro de 2023, ficam proibidos de ocupar o passeio público com mesas, cadeiras e guarda-sóis no período compreendido entre 20h e 06h.*

Art. 3º - *Os estabelecimentos comerciais, tendas e pontos de venda, em todo o território municipal, inclusive dos estabelecimentos comerciais detentores de alvará especial de funcionamento, deverão encerrar suas atividades até as 02h00 no período das festividades do Carnaval 2023, possibilitando sua abertura a partir das 06h00.*

Art. 4º - *A veiculação sonora dentro da área destinada às festividades do Carnaval 2023 ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Turismo e dos contratados pelo Município para este fim.*

Art. 5º - *Fica expressamente proibida a perturbação da ordem, sossego e segurança pública durante as festividades do Carnaval 2023, seja através de manifestações que determinem a insegurança da população e visitantes, bem como do patrimônio municipal, ou que atrapalhem a organização do evento, ficando a cargo do Município em conjunto com a Polícia Militar do Estado de São Paulo as intervenções necessárias para manutenção da ordem e sossego público.*

Art. 6º - *Fica proibida a comercialização e o uso de espuma em recipiente "Spray" em todo o Município de Santo Antônio do Pinhal.*

Parágrafo Único - *Os estabelecimentos comerciais deverão providenciar a divulgação da proibição da comercialização e do uso de espuma em recipiente "Spray" através de placas informativas e/ou publicidade e quaisquer dos meios de comunicação.*

Art. 7º - *Fica proibido o tráfego de caminhões nas vias centrais do perímetro urbano do Município no período compreendido entre as 12h00 do dia 18 até às 03h00 do dia 21 do mês de fevereiro de 2023.*

Art. 8º - *O estabelecimento comercial que descumprir o presente Decreto sofrerá as seguintes penalidades, que serão cumulativas em caso de reincidência:*

I — Multa;

II — Suspensão do Alvará de Funcionamento por 60 (sessenta) dias;

III — Cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 9º - *A inobservância às restrições constantes do presente Decreto poderá implicar, além das penalidades aqui previstas, em crime de desobediência e outras infrações legais que porventura restem caracterizadas.*

Art. 10 - *O Município, por sua Administração Municipal, exercerá em cooperação com os poderes do Estado as funções de polícia de sua competência quanto à ordem, à moralidade e à segurança pública.*

Art. 11 - *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 12 - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Pinhal, de 01º de fevereiro de 2023.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 01º de fevereiro de 2023.

LUCAS DIEGO E S. SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 2.606/2023

Santo Antônio do Pinhal - Edição nº 239, 3 de Fevereiro de 2023

DECRETO Nº 2.606 DE 01º DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias de Santo Antônio do Pinhal”

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o §9º do art. 198 da Constituição Federal, que estabelece o Piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.587 de 15 de agosto de 2022, que dispõe sobre a fixação da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias

DECRETA:

Art. 1º Será aplicado o reajuste salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Santo Antônio do Pinhal, integrantes do Quadro de Pessoal, equivalentes a dois salários mínimo para o Ano de 2023, que alcançará o valor de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais).

Artigo 2º. Este Decreto visa única e exclusivamente fazer a adequação da legislação municipal no que concerne ao Piso Salarial Nacional para os Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Artigo 3º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta dos recursos constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Pinhal, de 1º fevereiro de 2023.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 2.607/2023

Santo Antônio do Pinhal - Edição nº 239, 3 de Fevereiro de 2023

DECRETO N.º 2.607, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.023.

“Dispõe sobre declaração de Ponto Facultativo”.

ANDERSON JOSE MENDONÇA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado Ponto Facultativo no Município de Santo Antônio do Pinhal os dias 20 de Fevereiro, 21 de Fevereiro e o dia 22 de Fevereiro de 2.023, tendo em vista a comemoração do carnaval.

Artigo 2º - Excetuam-se do disposto no artigo anterior os serviços que por sua peculiaridade devam funcionar ininterruptamente ou em regime de plantão, ficando a critério de seus respectivos chefes de repartição ou gerentes.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Pinhal, em 01 de Fevereiro de 2.023.

ANDERSON JOSE MENDONÇA**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 01 de Fevereiro de 2.023.

LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS**Secretário Municipal de Administração**

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 07/2023

Santo Antônio do Pinhal - Edição nº 239, 3 de Fevereiro de 2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL; **CONTRATADO:** AGUINALDO FRANCISCO VENTURA **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA NA COZINHA E CORREDOR NA ESCOLA BENEDITO DA COSTA MANSO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, I, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021. **VALOR:** R\$ 68.751,95 (SESSENTA E OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), **DATA DA ASSINATURA:** 02.02.2023; **VIGÊNCIA:** 01.06.2023; **PROCESSO:** DIPENSA LICITAÇÃO Nº 007/2023.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATO DE CONTRATO PP 41/2022

Santo Antônio do Pinhal - Edição nº 239, 3 de Fevereiro de 2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL; **CONTRATADO:** SHM CONSULTORIA, GESTÃO E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE PEDIATRIA COM RQE – REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADES, PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS PEDIÁTRICAS NA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE-CENTRO PARA O PERÍODO DE 3 MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 57, II DA LEI 8666/93, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES. **VALOR:** R\$ 25.074,00 (VINTE E CINCO MIL E SETENTA E QUATRO REAIS) **DATA DA ASSINATURA:** 02.02.2023; **VIGÊNCIA:** 01.05.2023; **PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL 041/2022.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**PREFEITO MUNICIPAL**

Decreto nº 2.601/2023

Santo Antônio do Pinhal - Edição nº 239, 3 de Fevereiro de 2023

DECRETO Nº 2.601 DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

“Regulamenta o art. 195 da Lei Complementar n.º 01, de 21 de junho de 1990, que instituiu o Código de Posturas do Município. ”

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Pinhal;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a perturbação de sossego prevista no art. 195 da Lei Complementar Municipal n.º 01/1990, estabelecendo os índices sonoros máximos a serem observados para que não sejam considerados excessivos, na forma da legislação.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Ruído: qualquer som ou vibração que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produza efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e animais;

II - Som: fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro de faixa de frequência de 16Hz (dezesseis hertz) a 20kHz (vinte quilohertz), e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III – Ruídos ou sons excessivos: os que estiverem em desacordo com a norma da ABNT NBR 10151, que fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, ou a norma que vier a sucedê-la.

IV - Ruídos ou sons evitáveis: os propagados no período compreendido entre 22 horas e 07 horas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Pinhal, de 20 de janeiro de 2023.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Santo Antônio do Pinhal - Edição nº 239, 3 de Fevereiro de 2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal, torna pública a **ADJUDICAÇÃO** do Pregão Presencial nº 007/2023, Face à mencionada legalidade do presente certame, **ADJUDICO** seu objeto que consiste na **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL**, a licitante vencedora: **COMERCIAL SILVA & FAMILIA LTDA** vencedor dos itens 13, 14, 21, 43, 45, 92 no valor total de R\$ 48.980,00 (quarenta e oito mil, novecentos e oitenta reais); a empresa **MARCIO MACIEL DE SOUZA MELLO** vencedora dos itens 1 a 12, 16, 18 a 20, 22 a 33, 35, 38 a 42, 44, 46 a 52, 54, 56 a 58, 60 a 64, 66 a 71, 73 a 90 no valor total de R\$ 140.215,50 (cento e quarenta mil, duzentos e quinze reais e cinquenta centavos) e a empresa **GGV COMERCIAL EIRELI** vencedora dos itens 15, 17, 34,37, 53, 55, 59, 65, 72, 91, no valor total de R\$ 7.563,50 (sete mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) e a **HOMOLOGAÇÃO** da presente licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Anderson José Mendonça. Prefeito Municipal.



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP
CNPJ: 45.701.455/0001 - 72



PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
SERVIÇOS DE SAÚDE

Nos termos da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal torna público que fará realizar às 15h00min do dia 24 de fevereiro de 2023, na Câmara Municipal de Santo Antônio do Pinhal, Plenário “Vereador Pedro Paulo de Lima”, na Rua Deputado Franco Montoro, nº 23, nesta cidade, Audiência Pública da prestação de contas dos valores aplicados e fonte de recursos, bem como a oferta e serviços de saúde prestados pelo município, no Terceiro Quadrimestre de 2022, convidando os interessados e a população do município.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA – Prefeito Municipal

FERNANDO FRANCISCO VERISSIMO – Presidente do COMUS

AVISO DE JULGAMENTO DE AMOSTRA

Santo Antônio do Pinhal - Edição nº 239, 3 de Fevereiro de 2023

AVISO DE JULGAMENTO DE AMOSTRA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2022 - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 044/2022**

A comissão de licitações da Prefeitura de Santo Antônio do Pinhal - SP torna público julgamento das amostras apresentadas pela empresa **INFINIT COMERCIO DE PRODUTOS SUSTENTAVEIS LTDA** o Pregão Presencial 044/2022 **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORME PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL**. Após análise realizada pela Secretaria de Educação, constatou o atendimento das exigências do edital e a amostra foi APROVADA. Fica aberto de 3 dias para apresentação de recurso quanto a análise da amostra nos termos do item 6.1.6.9. . Maiores informações pelos telefones (12) 3666-1122 / 3666-1918

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Santo Antônio do Pinhal - Edição nº 239, 3 de Fevereiro de 2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal, torna pública a **ADJUDICAÇÃO** do Pregão Presencial nº 008/2023, Face à mencionada legalidade do presente certame, **ADJUDICO** seu objeto que consiste na **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAL HIDRAULICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL**, a licitante vencedora: COMERCIAL SILVA & FAMILIA LTDA vencedor dos itens 13, 14, 21, 43, 45, 92 no valor total de R\$ 48.980,00 (quarenta e oito mil, novecentos e oitenta reais); a empresa MARCIO MACIEL DE SOUZA MELLO vencedora dos itens 1 a 12, 16, 18 a 20, 22 a 33, 35, 38 a 42, 44, 46 a 52, 54, 56 a 58, 60 a 64, 66 a 71, 73 a 90 no valor total de R\$ 140.215,50 (cento e quarenta mil, duzentos e quinze reais e cinquenta centavos) e a empresa GGV COMERCIAL EIRELI vencedora dos itens 15, 17, 34,37, 53, 55, 59, 65, 72, 91, no valor total de R\$ 7.563,50 (sete mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) e a **HOMOLOGAÇÃO** da presente licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Anderson José Mendonça. Prefeito Municipal.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Santo Antônio do Pinhal - Edição nº 239, 3 de Fevereiro de 2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal, torna pública a **ADJUDICAÇÃO** do Pregão Presencial nº 005/2023, Face à mencionada legalidade do presente certame, **ADJUDICO** seu objeto que consiste na **REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL E FUTURA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA NOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM E AGRÍCOLA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA**, , a licitante vencedora: empresa ADALBERTO PAULO SOARES 251217997885, vencedora dos lotes 1, 2 ,3 no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) e a **HOMOLOGAÇÃO** da presente licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Anderson José Mendonça. Prefeito Municipal.